

Mensagem nº 036/2025

Floresta/PE, 5 de dezembro de 2025.

Senhor Presidente,**Senhora Vereadora e Senhores Vereadores,**

Encaminho a Vossas Excelências, para apreciação desta respeitável Casa Legislativa o Projeto de Lei que isenta do pagamento da tarifa de energia elétrica os consumidores de baixa renda do Município de Floresta/PE cujo consumo mensal seja de até 80 kWh, benefício restrito às unidades residenciais devidamente inscritas na Tarifa Social de Energia Elétrica e regularizadas no Cadastro Único, nos termos da legislação federal aplicável.

A medida visa reduzir a desigualdade social, aliviar a carga financeira das famílias mais vulneráveis e assegurar condições mínimas de dignidade, especialmente diante do aumento do custo de vida e da essencialidade do serviço de energia elétrica para manutenção de atividades básicas.

Trata-se de política pública de caráter social e econômico, que reflete compromisso desta gestão com a proteção das famílias de menor renda e com a eficiência das ações governamentais voltadas à inclusão e cidadania.

Esse Projeto de Lei estabelece critérios objetivos e compatíveis com as normas federais, além de prever o envio mensal de relatórios pela concessionária Neoenergia Pernambuco ao Município, garantindo controle, transparência e possibilidade de auditoria.

A iniciativa também permite a celebração de convênios e ajustes técnicos necessários à execução da medida, preservando a responsabilidade fiscal e a harmonia institucional com a concessionária.

A aprovação desta proposta representa passo importante para ampliar o acesso à energia elétrica em condições justas e para assegurar que as famílias de baixa renda tenham alívio financeiro imediato, contribuindo com seu orçamento doméstico e promovendo maior segurança social.



Diante de seus inegáveis méritos e de seu relevante impacto social, solicito a tramitação célere e a aprovação desta matéria, reafirmando o compromisso desta gestão com políticas públicas responsáveis, inclusivas e voltadas à melhoria da qualidade de vida da população de Floresta.

Assim, solicitamos aos distintos Edis que apreciem o anexo projeto, e o aprovem, por ser do maior interesse da sociedade florestana.

Em assim sendo, solicito que sobredito projeto seja apreciado e deliberado em caráter de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA** por essa Augusta Casa Legislativa.

Saudações,


ROSANGELA DE MOURA MANIÇOBA NOVAES FERRAZ
PREFEITA

Rosângela de Moura M. N. Ferraz
Prefeita
CPF: 193.293.184-87

Ao Excelentíssimo Senhor
Gilberto Quirino de Sá
M.D Presidente da Câmara Municipal de Floresta/PE



Aprovado por 00 x 03
Em 11/03/26
Presidente



PREFEITURA DE
Floresta
PE

Encaminhado a Comissão
de Justiça e Redação

Em: 20/02/25

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 11/2025

ISENTA DO PAGAMENTO DA TARIFA DE ENERGIA ELÉTRICA OS CONSUMIDORES DE BAIXA RENDA DO MUNICÍPIO DE FLORESTA/PE QUE CONSUMAM ATÉ 80 KWH/MÊS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE FLORESTA**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município, submete à apreciação da Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Ficam isentos do pagamento da tarifa de energia elétrica os consumidores residentes no Município de Floresta/PE, inscritos na Tarifa Social de Energia Elétrica – TSEE, cujo consumo mensal seja de até 80 (oitenta) kWh.

Parágrafo único. A isenção aplica-se exclusivamente às unidades consumidoras de uso residencial, classificadas como Baixa Renda, conforme legislação federal.

Art. 2º A isenção não abrange tributos, encargos setoriais, multas, juros ou outros componentes tarifários que não possam ser suprimidos por legislação municipal.

Art. 3º A fruição do benefício fica condicionada:

- I – à inscrição e regularidade da família no Cadastro Único – CadÚnico;
- II – ao enquadramento da unidade consumidora na Tarifa Social de Energia Elétrica, conforme Lei Federal nº 12.212/2010;
- III – ao consumo mensal igual ou inferior a 80 kWh.

Art. 4º A Neoenergia Pernambuco deverá enviar mensalmente ao Município relatório das unidades beneficiadas, para fins de auditoria e políticas sociais.



Art. 5º A isenção municipal compreende apenas o ressarcimento ou compensação referente à parcela municipal da tarifa, quando cabível, conforme acordo com a concessionária.

§1º Quando houver subsídio federal integral, prevalecerá a norma federal, sem custos ao Município.

§2º O Município poderá celebrar convênios ou termos de cooperação com a Neoenergia.

Art. 6º A implementação será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 7º As despesas correrão por dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando os demais dispositivos em contrário.

Floresta/PE, 5 de dezembro de 2025.


ROSANGELA DE MOURA MANIÇOBA NOVAES FERRAZ
PREFEITA

Rosângela de Moura M. N. Ferraz
Prefeita
CPF: 193.293.184-87

